



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

(Projeto de Resolução n.º 03/2024 de 16 de maio de 2024)

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, Artigo 16 e Artigo 17 da Lei Complementar n.º 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

“Acréscenta dispositivo à resolução n.º01/2009, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Periquito e dá outras providências”.

- **Caracterização**

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras dos artigos 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

E importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações da estrutura de carreira, bem como a administração ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoas de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as do mês anterior, imediatamente anteriores, adotando-se regime de competência.

Nesse sentido a Câmara Municipal de Periquito neste relatório de impacto orçamentário-financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024 e na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Projeto de Resolução, ressaltando-se, desde que já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. II da LRF.

O presente Projeto de Resolução implicará impacto orçamentário-financeiro para a conta públicas municipais, na ordem de **R\$ 14.882,48 (quatorze mil e oitocentos e oitanta e dois reais e quarenta e oito centavos), R\$ 24.501,99 (vinte e quatro mil e quinhentos e um reais e noventa e nove centavos) e R\$ 25.425,61 (vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), respectivamente para os exercícios financeiros de 2024, 2025 e 2026, totalizando um montante de R\$ 64.810,08 (sessenta e quatro mil e oitocentos e dez reais e oito centavos,** sendo incluídos nesse montante as despesas decorrentes com encargos previdenciários com INSS. Este valor corresponde a um acréscimo no 13º e 1/3 de férias, em virtude da alteração do salário-base do presente projeto em análise.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:

01.001.01.31.103.3002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

FONTE DE RECURSOS: 01.500.0000.000.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Despesa com pessoal consignada na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, pois o impacto é sem reflexo, pois essa despesa já está prevista no orçamento corrente.

ATENDIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – DESPESA COM PESSOAL

Situação em dezembro de 2023 (realizado nos últimos 12 meses) = 52,04% do Repasse Duodecimal (limite máximo permitido 70%) e 2,33% nos termos dos incisos I, II e III, art. 20 da LRF, portanto atendendo o disposto da regra da Despesa Total com Pessoal (DTP).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas deste projeto de resolução, estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas deste projeto de resolução, estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Ante ao exposto, o valor acima citado deverá ser planejado e inserido nas Leis Orçamentárias Anuais para os exercícios subsequentes (2025 e 2026).

Periquito/MG, em 16 de maio de 2024.

a)

Gérico Mayrink Caetano Campos
Contador
CRCMG 074.750/O-5



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

(Projeto de Resolução n.º 03/2024 de 16 de maio de 2024)

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

(Inciso II, Artigo da Lei Complementar n.º 101/2000)

Pelo presente instrumento, o Presidente da Câmara Municipal de Periquito (MG) Sr. **José Carlos Rodrigues**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o Projeto que “**Acrescenta dispositivo à resolução n.º 01/2009, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Periquito e dá outras providências**”, estão compatibilizados às três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei do Plano Plurianual (PPA).

Câmara Municipal de Periquito/MG, 16 de maio de 2024.

a)

- **José Carlos Rodrigues** -
- **Presidente da Câmara**